



Número: **0800047-69.2019.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **19/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AFONCO DA SILVA FELINTRO (AUTOR)		RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO) RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO) FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45630 836	12/07/2021 14:55	Apelação	Apelação
45630 841	12/07/2021 14:55	2713511_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Apelação
45630 842	12/07/2021 14:55	2713511_RECURSO_DE_APELACAO_01	Apelação

EM ANEXO



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 023.0.21.01165/01
Nº do Processo: 0800047-69.2019.815.0231			Data de emissão: 01/07/2021
Comarca: Mamanguape	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		Data de vencimento: 31/07/2021
Número da 023.2021.601165	Tipo da Custas de Recursos	UFR vigente: R\$ 55,56	
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 333,36 - Taxa bancária: R\$ 1,38		Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
Promovente AFONCO DA SILVA FELINTRO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 11.812,50		Parcela: 1/1	
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		Valor total: R\$ 334,74	
866400000034 347409283186 520210731029 302101165017 		Desconto total: R\$ 0,00	
		Valor final: R\$ 334,74	

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 023.0.21.01165/01
Nº do Processo: 0800047-69.2019.815.0231			Data de emissão: 01/07/2021
Comarca: Mamanguape	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		Data de vencimento: 31/07/2021
Número da 023.2021.601165	Tipo de Custas de Recursos	UFR vigente: R\$ 55,56	
Promovente AFONCO DA SILVA FELINTRO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Valor da causa: R\$ 11.812,50		Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 333,36 - Taxa bancária: R\$ 1,38		Parcela: 1/1	
		Valor total: R\$ 334,74	
		Desconto total: R\$ 0,00	
		Valor final: R\$ 334,74	

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 023.0.21.01165/01
Nº do Processo: 0800047-69.2019.815.0231			Data de emissão: 01/07/2021
Comarca: Mamanguape	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		Data de vencimento: 31/07/2021
Número da 023.2021.601165	Tipo de Custas de Recursos	UFR vigente: R\$ 55,56	
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 333,36 - Taxa bancária: R\$ 1,38		Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
Promovente AFONCO DA SILVA FELINTRO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 11.812,50		Parcela: 1/1	
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		Valor total: R\$ 334,74	
866400000034 347409283186 520210731029 302101165017 		Desconto total: R\$ 0,00	
		Valor final: R\$ 334,74	



Nº DA PARCELA	Nº DA CONTA JUDICIAL	
	0	
DATA DA GUIA	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
05/07/2021	0	ESTADUAL
UF/COMARCA	Nº DO PROCESSO	
PB	0800047-69.2019.815.0231	
	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE
	Vara Cível	RÉU
NOME DO RÉU/IMPETRADO		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		334,74
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
AFONCO DA SILVA FELINTRO	Jurídica	09248608000104
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
DE9C6A1B5DFBD223	FÍSICA	49952188404
CÓDIGO DE BARRAS		
86640000003 4 34740928318 6 52021073102 9 30210116501 7		





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO . VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB

Processo n. 08000476920198150231

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AFONCO DA SILVA FELINTRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MAMANGUAPE, 29 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



PROCESSO ORIGINÁRIO DO . VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE / PB

Processo n.º 08000476920198150231

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: AFONCO DA SILVA FELINTRO

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 26/03/2018.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

*Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** do autor para **CONDENAR a demandada ao pagamento da diferença da indenização devida, com incidência de juros moratórios a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês¹, e correção monetária pelo INPC desde a ocorrência do sinistro²,...***
*Fica determinada a devida compensação do valor recebido administrativamente no quantum de R\$1.687,50 da quantia de R\$ 2.531,25, cujo montante deverá ser apurado na fase de cumprimento de sentença com os acréscimos legais acima estipulados. **Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (art. 85, § 8º, do CPC).(GN)***

Data vênua, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de **R\$ 13.500,00**, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que *“Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”*.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 10% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *“a quo”*, dando provimento ao presente recurso, para:

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado para 10% do valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MAMANGUAPE, 29 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **AFONCO DA SILVA FELINTRO**, em curso perante a **VARA MISTA** da comarca de **MAMANGUAPE**, nos autos do Processo nº 08000476920198150231.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

